



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A OI S/A, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATO Nº 060 / 2016

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, CNPJ nº 041.139.403.0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, neste ato representada pelo Dr. **PAULO MORENO CARVALHO**, autorizado por Decreto de 07 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado no dia seguinte, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OI S/A**, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, nº 71, situada na rua do Lavradio, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. **Derneval Soares da Silva**, portador da cédula de identidade nº 2.881.263-86, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 398.719.755-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de internet banda larga para representação da Procuradoria Geral do Estado em Brasília, de acordo com as especificações da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

§1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço

(x) unitário



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	02.01.00.00156 542-7	Acesso a Internet, Serviço de tráfego de dados(internet banda larga) de 10 Mbps		1	144,70	144,70
		Taxa de adesão		1	45,60	
					VALOR ESTIMADO MENSAL	144,70
					VALOR ESTIMADO GLOBAL	1.782,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 1.782,00 (mil setecentos e oitenta e dois reais)

§2º A taxa de adesão será cobrada apenas na primeira mensalidade.

§3º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	126	218	7033
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	33.90.39	113	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas na proposta, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- VIII.** reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX.** arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X.** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI.** providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII.** efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII.** adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV.** emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV.** observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI.** executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Disponibilizar o serviço OI VELOX, permanentemente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, excetuando as paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e ainda eventuais substituições de equipamentos. As interrupções preventivas que possam causar interferência no desempenho do serviço OI VELOX deverão ser informadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 7(sete) dias no site www.oivelox.com.br;
- b) Quando as interrupções descritas na alínea a causarem comprovada interferência no desempenho, a CONTRATADA concederá a CONTRATANTE desconto na MENSALIDADE à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 4(quatro) horas;
- c) Disponibilizar atendimento especializado (Call Center), através do número 103 31. Caso este número seja alterado, deverá informar por meio do site www.oivelox.com.br;
- d) A mensalidade, no mês de adesão ao serviço OI VELOX, será cobrada proporcionalmente ao número de dias em que a CONTRATADA usufruir dos serviços contratados;
- e) Relativamente às interrupções do serviço OI VELOX resultantes de causas comprovadamente e atribuídas à OI, serão concedidos descontos aplicados sobre o valor da MENSALIDADE, recebendo a CONTRATADA um crédito em conta, calculado de acordo com a seguinte fórmula:
$$Vd = (Vm/1440) \times N$$
, sendo:
Vd = Valor do desconto
Vm = Valor da MENSALIDADE
N = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos de paralisação.
1440 = 24 horas x 60 minutos = 1440 minutos por dia
- f) Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- g) Os períodos adicionais de interrupção, ainda que as frações de 30 minutos serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

7



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1ª O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2ª Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3ª O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
 - I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4ª O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5ª Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6ª Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7ª Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8ª O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9ª O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica indicado como fiscal deste Contrato o Servidor Maurício de Cerqueira Pereira, Matrícula 06.579.186-0

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1ª A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2ª Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3ª O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(o) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

H

①



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO


- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

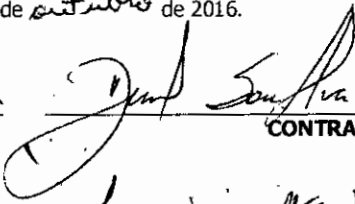
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO

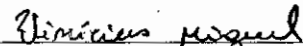
As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

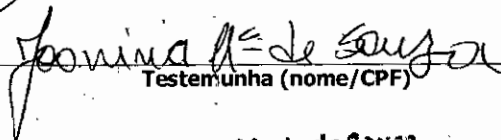
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 17 de setembro de 2016.


CONTRATANTE


CONTRATADA


Testemunha (nome/CPF)


Testemunha (nome/CPF)

Vinicius do Nascimento Miguel
Assistente de Procuradoria
Cid.: 06.567.954

Joana Maria de Souza
Correspondente TI
Cid.: 05.825.362-4



(Maturas), decide classificar a empresa adiante relacionada: Empresa classificada: COPY IMPRESS GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 00.239.902/0001-85, vencedora: COPY IMPRESS GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA - ME, Itens: 1 e II. Critério de julgamento: Menor preço por item. Valor Total: R\$ 9.960,00 (Nove mil novecentos e sessenta reais). Senhor do Bonfim, 27 de outubro de 2016. Eliane Cristina Murfey da Silva - Subten PM/Pregoeira, O Comandante do 6º BPM, no uso de suas atribuições, ratifica e homologa o resultado do julgamento do Pregão Presencial n.º 015/2016. Senhor do Bonfim, 27 de outubro de 2016. José Carlos Soares Marfano - Ten Cel PM - Comandante do 6º BPM.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E HOMOLOGAÇÃO - CPRN

O Pregoeiro, após análise e julgamento das propostas de preços, em conformidade com a Lei 9.433/05 e nas disposições do Edital do Pregão Presencial n.º 028/2016, tendo como objeto **SERVIÇO DE PINTURA DAS INSTALAÇÕES DA SEDE DO CPRN**, Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. Decide declarar como vencedora do presente certame a empresa MOP CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 18.122.595/0001-13, no valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). ROGÉRIO PIZOLITTO SILVA - CB PM, Pregoeiro, adjudica o objeto do presente certame ao respectivo licitante. Juazeiro-Ba, 24 de outubro de 2016. ALFREDO JOSÉ SOUZA NASCIMENTO - CEL PM Comandante do CPRN, homologa o resultado. 27 de outubro de 2016. O Pregoeiro, após análise e julgamento das propostas de preços, em conformidade com a Lei 9.433/05 e nas disposições do Edital do Pregão Presencial n.º 029/2016, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO**, Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. Decide declarar como vencedora do presente certame a empresa GADS GRÁFICA E PAPELARIA LTDA - ME, CNPJ: 06.645.243/0001-63, Itens: 1, 2 e 3 no valor total de R\$ 5.340,00 (cinco mil, trezentos e quarenta reais). ROGÉRIO PIZOLITTO SILVA - CB PM, Pregoeiro, adjudica o objeto do presente certame ao respectivo licitante. Juazeiro-Ba, 24 de outubro de 2016. ALFREDO JOSÉ SOUZA NASCIMENTO - CEL PM Comandante do CPRN, homologa o resultado. 27 de outubro de 2016.

RESULTADO DE RECURSO/PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/16 - 3º BPM/JUAZEIRO

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 120, XXIII, da Lei Estadual n.º 9.433/05 decide, não acolher o recurso interposto pela empresa JSA COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ: 13.126.732/0001-74, com fulcro no parecer PGE/JZR - ARM N.º 012/16, do processo n.º 0504180680588, pregão presencial n.º 020/16, cujo objeto é: aquisição de material permanente (climatizador) para o Centro de Qualidade de Vida do 3º BEIC, Junzeiro-BA, 27/10/16. Juscliene Palácio Souza - Sd 1ª CIPM - Pregoeira.

RECURSOS

SECRETARIA DE CULTURA

COMUNICADO DE RECURSO - CP 002/2016

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia comunica aos interessados da licitação supramencionada, que a empresa União Informática Ltda. EPP - interpus recurso contra a classificação das propostas de preço. A peça recursal encontra-se à disposição dos interessados na Copel para apresentarem, querendo, contrarrazões, no endereço: Praça Thomé de Souza, S/N, Centro, Patócio Rio Branco, Salvador, BA. Salvador, 27 de outubro de 2016 - Viana Passos Garcia - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E ABERTURA DE PREÇOS CN Nº 050/16
Concorrência Nacional II nº 050/16, 2 - Objeto: execução das obras complementares da 1ª etapa, 2ª etapa e operacionalização da implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Jacobina, 3. Empresas Participantes: Consórcio Mat/Escava, Construtora Artéc S/A, Triv Engenharia Civil Ltda., P.J. Construções e Terraplanagem Ltda., Consórcio Ent/Ônix. Cumpre-nos comunicar que a Diretoria Executiva da Embasa, através da R.D. Nº 795/2016, datada de 26/10/16, resolve: **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos interpostos pela empresa Construtora Artéc S/A e Consórcio Ent/Ônix mantendo a decisão da Comissão e **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa Triv Engenharia Civil Ltda., sendo inserida no rol de empresas habilitadas. Desta forma, dar-se-á continuidade ao processo licitatório, estando convocadas as empresas habilitadas para sessão pública de abertura dos envelopes nº 02 - Preços, a realizar-se no dia 01/11/2016 às 16h, na sala de reunião da PLC. Salvador, 27/10/2016. Carlos Luis Lessa e Silva - Presidente da Comissão.

CONTRATOS

CASA MILITAR

TERMO ADITIVO Nº 051/2016

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº. CMG/12/2014 - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. CMG/021/2014 - CONTRATANTE: Casa Militar do Governador - CONTRATADA: Tradekar Transporte e Serviço Ltda., CNPJ nº 34.243.709/0001-30 - OBJETO: Prorrogação do prazo e reajuste do preço do serviço de locação de veículo, tipo pickup, 3,0 - VALOR GLOBAL: R\$ 554.720,88 (quinhentas e cinquenta e quatro mil setecentos e vinte reais e oitenta e oito centavos) - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Alimdata: 2000 - Elemento de Despesa: 3.3.60.33 - Fonte: 0.100.000000 - PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses, de 24/10/2016 a 23/10/2017 - REGIME DE EXECUÇÃO: Empregada por preço unitário - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem Bancária.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº. SEINFRA/004/2014 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. CMG/017/2015 - CONTRATANTE: Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - CONTRATADA: Telemar Norte Leste S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79 - OBJETO: Supressão de 26,77%, do valor anual do contrato - VALOR: R\$ 5.007,18 (cinco mil sete reais e deztoito centavos) - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2115 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e Fonte: 0.100.000000 - REGIME DE EXECUÇÃO: empregada por preço unitário - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem Bancária.

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº. SEINFRA/001/2013 - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. CMG/20/2013 - CONTRATANTE: Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - CONTRATADA: Telemar Norte Leste S/A, CNPJ: 33.000.118/0001-79 - OBJETO: Supressão de 49,59%, do valor anual do contrato - VALOR: R\$ 89.278,85 (noventa e nove mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2115 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - e Fonte: 0.100.000000 - REGIME DE EXECUÇÃO: empregada por preço unitário - FORMA DE PAGAMENTO: Ordem Bancária.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº 0200150570750
Contrato nº PGE 060/2016
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: O1 S/A
Objeto: Serviços de internet banda larga para a Representação da PGE em Brasília/DF, no valor global estimado de R\$ 1.782,00 (um mil setecentos e oitenta e dois reais), Unidade Orçamentária - 06601, Fonte - 113, Projeto/Atividade - 7033, Elemento de Despesa - 33.90.39 Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (27/10/2016).

Processo nº PGE2016176796

Contrato nº PGE 061/2016
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: AVI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E INFORMÁTICA LTDA
Objeto: Serviços audiovisuais para a sede desta Procuradoria, no valor global estimado de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), Unidade Orçamentária - 06601, Fonte - 313, Projeto/Atividade - 1260, Elemento de Despesa - 33.90.39 Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (27/10/2016).

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 03 (Contrato PGE 015/2015)
Processo nº PGE/2015321839
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: ALEXANDRIA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA ME
Objeto: Prorrogar o contrato por 06 (seis) meses a partir de 01/12/2016, sendo as despesas para o pagamento deste contrato atendidas pelas Unidades Orçamentárias - 06.101 e 06.601, Fontes - 100, 113 e 313, Projetos/Atividades - 2000 e 1260, Elemento de Despesa - 33.90.39, ratificadas e mantidas todas as demais condições do contrato que, direta ou indiretamente, não se conflitarem com o presente aditivo.

Termo Aditivo 04 (Contrato PGE 036/2014)

Processo nº PGE/2014556253
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INFORMAÇÃO LTDA
Objeto: Prorrogar o contrato por 05 (seis) meses a partir de 15/12/2016, mantido o valor global de R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais) após renúncia da Contratada ao exercício da pretensão de reajustamento anual, ratificadas e mantidas todas as demais condições do contrato que, direta ou indiretamente, não se conflitarem com o presente aditivo.